

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de Fevereiro de 2009



Série

Número 36

Suplemento

Sumário

ABRIGO INFANTIL NOSSASENHORA DA CONCEIÇÃO
Estatutos

ABRIGO INFANTIL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**ESTATUTOS****Capítulo I****(Da Denominação, Natureza e Fins)**

ARTIGO 1 ° - O **Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição** é uma Fundação de Solidariedade Social, com sede à Avenida do Infante n° 16, nesta cidade do Funchal, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2 ° - O **Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição** tem por objectivo primordial, apoiar crianças privadas de meio familiar normal, e o seu âmbito de acção abrange toda a Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 3 ° - Para a realização deste objectivo a instituição propõe-se manter:

- a) Jardim de Infância.
- b) Lar.
- c) Outras actividades de carácter socio-caritativo, se julgadas convenientes.

ARTIGO 4 ° - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos, elaborados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 5 ° - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em estudo social a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II**(Do património e receitas)**

ARTIGO 6 ° - O património da fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pelo fundador à instituição, a seguir indicados, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pelo Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição:

- a) O edifício situado à Avenida do Infante n° 12 -Funchal.
- b) Prédio sito à Rua dos Ferreiros.

- c) Prédio Reis e Palmeira sito à freguesia do Monte - Funchal.

ARTIGO 7 ° - Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO III **Dos corpos gerentes**

SECÇÃO I **(Disposições gerais)**

ARTIGO 8 ° - 1. A gerência da instituição é exercida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

2. A duração do mandato dos corpos gerentes da fundação é de três anos, renovável por igual período.

ARTIGO 9 ° - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

ARTIGO 10 ° - Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos do Abrigo, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 11 ° - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na fundação.

ARTIGO 12 ° - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

ARTIGO 13 ° - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 14 ° - 1. Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 15 ° - 1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a fundação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 16 ° - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

(Do Conselho da Administração)

ARTIGO 17 ° - 1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal.

2. O Presidente é nomeado pela entidade tutelar, e escolhe os restantes membros do Conselho de Administração, com respeito pelo disposto no número seguinte.

3. Vice-Presidente será a pessoa que tiver a seu cargo a direcção do Lar.

ARTIGO 18 ° - O Conselho de Administração, no caso de morte, interdição ou de outro impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, que não o Presidente, deverá providenciar no sentido da sua substituição.

ARTIGO 19 ° - Compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e representa-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal do Abrigo Infantil e dos seus estabelecimentos; efectuar as respectivas nomeações e exercer as necessárias funções disciplinares;
- e) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações, legados, providenciar sobre outras fontes de receita.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.
- g) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver a actividade da instituição

ARTIGO 20 ° - Compete em especial ao Presidente:

- a) Dirigir todos os serviços da fundação de harmonia com os seus estatutos e regulamentos e com as deliberações do Conselho de Administração.
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração.
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
- e) Representar a fundação em juízo ou fora dele;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO 21 ° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- b) Dirigir o Lar;

ARTIGO 22 ° - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reuniões do Conselho de administração organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 23 ° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores de Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do trimestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 24 ° - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhe atribuir.

ARTIGO 25° - O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 26° - 1. Para obrigar a fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO 27 ° - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, a designar pelas seguintes entidades:

- a) Um elemento designado pela entidade tutelar
- b) Dois elementos a designar pela Liga de Amigos do Abrigo.

ARTIGO 28 ° - Os membros referidos no artigo anterior escolherão, entre si, o Presidente, funcionando os outros como vogais.

ARTIGO 29 ° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

ARTIGO 30 ° - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 31 ° - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO V

(Disposições Diversas)

ARTIGO 32 ° - O Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 33 ° - No caso de extinção do Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição, os seus bens e valores reverterão para o Estado, pela entidade tutelar, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que lhes dará destino tanto quanto possível conforme os objectivos da instituição, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 34 ° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI***Da Liga de Amigos***

ARTIGO 35 ° - Poderá vir a existir uma *Liga de Amigos do Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição*, constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 36 ° - Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respectivo regulamento, a aprovar, compete à assembleia da "Liga de Amigos" pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

Agosto de 1993

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)